



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .1124/2020-NUSP/GMB.
ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO – CONTRATO N° .029/2020-NUSP/GMB.
EMPRESA: MARIA LINDOMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA

PARECER DE REGULARIDADE N° .194/2023.

A Sra. **ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE**, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula n°1871528019, Subcoordenadora do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeada nos termos da Portaria n° .610/2021 COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **Instrução Normativa n° .22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou integralmente o **PROCESSO N° .1124/2020-NUSP/GMB (Dispensa de licitação n°008/2020-Contrato n°029/2020)** cujo objeto versa sobre a possibilidade da formalização do **4º TERMO ADITIVO ao Contrato n° .029/2020 - GMB**, a ser firmado com a pessoa física **MARIA LINDOMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA**, que realiza a locação de imóvel à **Corregedoria da Guarda municipal de Belém**.

Oportuno Consignar que os demais atos processuais contidos nos presentes autos até à fl.489, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstrado nos Pareceres Jurídicos n° .0639/2020 (fls.82/83), n°001/2021 (fls.156/158), n°040/2021 (fl.166/168), n°0250/2021 (fl.231/233), n°122/2021 (fls.254/255), n°465 (fls.306/307), n°44/202 (fls.355/356), n°699/2022 (fls.444/446) (todos do NSJ/GMB) e Pareceres de regularidade n° .205/2020 (fls.86/87), n°023/2021 (fls.171/172), n°168/2021 (fls.237/239), n°70/2021 (fls.256/257), n°005/22 (fls.310/311), n°017/2022 (fls.359/361) e n°228/2022 (fls.453/456), n°288/2022 (fls.487/489), todos da USSCI/GMB.

No Parecer de regularidade em apreço, cuidar-se-á somente da viabilidade da **formalização do 4º Termo aditivo**, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**.

01 - RELATÓRIO.

Esta Controladoria/GMB, com o cerne de emitir o Parecer de regularidade¹, constatou que o presente procedimento fora instruído com os seguintes documentos, senão vejamos:

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.1) Memorando n°055/2023-CORREGEDORIA /GMB, arguindo o manifesto interesse em permanecer nas instalações do imóvel. (fl.515).

1.2) Justificativa Técnica- NUSP/GMB expondo os argumentos que demonstram a necessidade da formalização do 4º Termo aditivo com vistas a prorrogação de vigência do contrato n°.029/2020, em razão da necessidade da permanência da locação do imóvel para a execução funcional da Corregedoria/GMB. (fl.517, 536/537);

1.3) Autorização da autoridade competente, permitindo ao NUSP/GMB, dar prosseguimento às demais fases processuais, com vistas a consecução do ato administrativo. (fl.518);

1.4) Ofício n°. 630/2023-CMDO/GMB, demonstrando interesse em formalizar a prorrogação da vigência do contrato por mais 03(três) meses, e seu respectivo aceite da pessoa física. (fl.519/522);

1.5) Ofício n°.647/2023-CMDO/GMB- endereçado ao secretário SEGEP, solicitando autorização para viabilizar a contratação do 4º Termo aditivo.(fl.523);

1.6) Pedido, mediante processo n°532/2023-GMB, destinado ao GABS/SEGEPE, solicitando ao **Núcleo Intersetorial de Governança-NIG** autorização para viabilizar os recursos para prorrogação contratual, mediante **Parecer Técnico NUSP/GMB**. (fls.524/525,527);

1.7) Extrato da Dotação resumido, contendo os recursos orçamentários para o adimplemento da obrigação. (fl.526);

1.8) Mapa comparativo de preços, elaborado pelo NUSP/GMB conforme IN n°. 73/2020-SLTI/MPOG. (fl.532);

1.9) Minuta do Contrato referente ao 4ºTermo aditivo do contrato 029/2020.(fls. 533/535);

1.10) Parecer jurídico n°.292/2022-NSJ/GMB, manifestando-se favorável à assinatura do **4º Termo Aditivo-Contrato** n°.029/2020 com a com a pessoa física **MARIA LINDOMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA**. (fls.539/540);

das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.11) A documentação de Regularidade jurídica e fiscal da contratada, encontra-se de acordo com as disposições do artigo 27 et seq, da Lei nº.8666/93. (fls.543/549);

É o relatório.

02 - DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art.74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta Municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**².

03) DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1) O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar a prorrogação do Contrato Administrativo nº.029/2020, ora em análise.

3.2) Nesse sentido, o artigo **Art. 57, Incisos II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93**³, preveem a possibilidade do Poder Público realizar a prorrogação de seus contratos através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que apresentem condições vantajosas para a Administração Pública.

3.3) Nos termos do Artigo 10 do Decreto nº 104.855/2022 - PMB, os recursos financeiros carecem de **AUTORIZAÇÃO** do NIG/SEGEP/PMB, a fim de que estejam aptos a gerar despesas para essa municipalidade.

² **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso), **Art. 4º, inciso III, § 5º.** (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.

³ **Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(....);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(....)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

(....);

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



Art.10- Compete ao Núcleo Intersectorial de Governança Pública - NIG analisar e emitir manifestação sobre os pedidos (...) aos termos deste Decreto.

04) DA ANÁLISE.

4.1) Constata-se nos autos, que trata se de elaboração do **4º Termo aditivo**, com o cerne de prorrogar o contrato **por mais 03(três) meses**, a contar do dia **06 de agosto de 2023 a 05 de novembro de 2023**, mantendo-se o mesmo valor mensal de **R\$ 2.750,00**(Dois mil e setecentos e cinquenta reais).

4.2) O **3º termo aditivo** ao contrato N°.029/2020 - NUSP/GMB, continua vigente até a data de **05/08/2023**, razão pela qual resta tempestiva sua prorrogação.

4.3) Esta controladoria/GMB, após análise dos argumentos apresentados na Justificativa Técnica-NUSP/GMB (item 1.2), considerou-os plausíveis, aptos a serem acolhidos por essa municipalidade.

4.4) Constatou-se, conforme pesquisa de preços apresentada, que o contrato permanece mais vantajoso financeiramente à esta municipalidade;

4.5) Consta nos autos que as despesas orçamentárias previstas para a prorrogação do contrato durante o exercício de 2023, serão destinadas ao **período de 03(três) meses, (AGOSTO/NOVEMBRO)**, no valor total de **R\$ 8.250,00**(Oito mil e duzentos e cinquenta reais).No entanto, esta Controladoria/GMB não vislumbra nos presentes autos, a necessária Autorização do NIIG/SEGEP/PMB no que tange a liberação dos recursos financeiros para a formalização do ato administrativo e ,dessa forma, faz-se mister enfatizar que, para a regularização deste procedimento, é imperioso juntar aos presentes autos a devida autorização , sob pena de violação ao **artigo 5º⁴ do Decreto Municipal n°. 104.855/2022 -PMB**.

Diante do exposto e a necessidade urgente da prestação do serviço continuado, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato.

05 - CONCLUSÃO.

5.1 Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando a necessidade da formalização do 4º termo aditivo ao contrato **n°.029/2020-GMB**, e que há dotação orçamentária específica, **concluo** que o processo

⁴ Art.5º- São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



se encontra **EM REGULARIDADE COM RESSALVAS**, em razão da **dissonância** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, após a juntada aos presentes autos da autorização dos recursos financeiros pelo NIIG/SEGEP/PMB.

5.2) E, por fim, **DECLARO** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 03 de agosto de 2023.

Ana Idalina Tenório Piedade

Subcoordenadora do Controle Interno/GMB

Matrícula: 1871528-019.